



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA

EMENDA MODIFICATIVA N.

/2025

- 225 / 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025

Altera a redação do § 3º do art. 589 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, para adequá-lo à Lei Orgânica do Município quanto ao quórum do Veto Popular.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo 3º, ao artigo 589, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que trata do Plano Diretor Participativo e Sustentável de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 589. ...

§3º. Para o veto popular de planos e projetos, é exigida a assinatura de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, **podendo ser dos eleitores inscritos no bairro ou distrito quando se tratar de interesse específico, no âmbito daquele bairro ou distrito**, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE. Gabinete 06

gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
VEREADORA MARI LACERDA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM DE DE 2025

Mari Lacerda
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda modificativa ao parágrafo 3º, do artigo 389, do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025 (Plano Diretor) é uma medida que tem como objetivo harmonizar o texto do novo Plano Diretor com o disposto no Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, garantindo a plena eficácia do instrumento do Veto Popular.

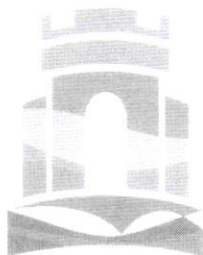
O texto original do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025 estabelece um quórum geral de 5% do eleitorado municipal para a iniciativa do veto. No entanto, omite a prerrogativa constitucional local que permite que esse percentual seja calculado apenas sobre os eleitores do bairro ou distrito quando a matéria for de interesse específico daquela localidade.

Ignorar essa especificidade tornaria o Veto Popular praticamente inaplicável para questões locais, exigindo uma mobilização de toda a cidade para barrar intervenções que afetam apenas uma comunidade específica. A alteração proposta fortalece a Gestão Democrática (Art. 2º, III do PLC) e empodera as comunidades locais na defesa de seu território contra obras ou projetos que considerem prejudiciais, assegurando que o planejamento urbano respeite as realidades e vontades locais.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça e coerência normativa, alinhada às pautas defendidas por este mandato em defesa da participação popular e do direito à cidade.

Mari Lacerda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, Gabinete 06
gabinetemarianalacerda@gmail.com - (85) 3444.8459



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de novembro de 2025 às 23:31

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1763433108032_19728adb-32d9-4707-8533-ffc3f1240458



Documento assinado por
MARIANA VIEIRA LACERDA